



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2023
CREDENCIAMENTO 003/2023
PREÂMBULO

OBJETO: Constitui-se em objeto do presente certame o CREDENCIAMENTO de empresas/entidades especializadas na prestação de serviços de tratamento, recuperação e reabilitação de dependentes químicos do sexo feminino, na modalidade de internação, na quantidade máxima e eventual de até 10 (dez) internos por mês, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

As entidades interessadas em participar do Credenciamento deverão situar-se num raio de até 130 (cento e trinta) quilômetros da sede do Município de Guiratinga.

DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO:

Dia: 18/64/2023, Às 09h:00min horas na *Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga*, localizada na *Av. Rotary Internacional, 944, Santa Maria Bertila, Guiratinga-MT, CEP 78760-000*.

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes.

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, entidade de Direito Público Interno e Administração Direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.127/0001-70 e sob a condução da Comissão Permanente de Licitação torna público a quem possa interessar que realiza CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO de entidades especializadas no tratamento e recuperação de usuários de substâncias químicas do sexo feminino, na modalidade internação, conforme previsto no Preâmbulo deste Edital e os Anexos que o seguem:

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

1.1. Constitui-se objeto do presente CREDENCIAMENTO o reconhecimento das condições legais e técnicas de entidades qualificadas no atendimento a usuários de substâncias químicas do sexo feminino, para eventual internação de pacientes indicados pelo Centro de Atenção Psicossocial do Município, de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste edital, especialmente aquelas contidas no Termo de Referência.

2. PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

2.1. Integram o presente Instrumento Convocatório os Anexos de I e II deste Edital, independentemente de transcrição:

Anexo I - Termo de Referência, Especificações e Quantitativos;

Anexo II - Minuta de Contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO, quaisquer entidades que se dedicam ao objeto pretendido, seja qual for a forma de organização societária, desde que atendam a todas as



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A apresentação de credenciais para participar deste procedimento implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.

3.3. Não poderão participar do presente Credenciamento:

a) Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos exigidos;

b) Os interessados que se encontrarem em processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Pessoas físicas ou entidades formadas por servidor (es) de qualquer órgão ou entidade pública;

d) Entidades dirigidas por pessoas que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

e) Os que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;

f) Os que tenham gerado obrigação para a Prefeitura Municipal e/ou condenação judicial trabalhista, bem como as entidades que possuam diretores ou sócios que geraram tal obrigação subsidiária/solidária. Este impedimento vigorará até a restituição total dos valores desembolsados pela Prefeitura Municipal;

g) Conforme **Art. 1º Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.620/2021**, as clínicas que participarem do processo licitatório devem ter obrigatoriamente **02 (dois) anos de experiência e funcionamento**.

4. FASES DO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente certame se realizara por meio do conhecimento da documentação apresentada pela entidade, na forma disposta neste edital.

4.1.1. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

4.2. Comprovação de Regularidade Jurídica:

a) Documento oficial de identidade do representante legal da entidade;

b) Atos constitutivos da Pessoa Jurídica, ata de eleição da diretoria ou documento similar que credencie os seus representantes legais;

4.3 Comprovação de regularidade Fiscal:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

7.1.2 – A Comissão Permanente de Licitações transmitirá os esclarecimentos prestados a todos os interessados que retirarem o edital.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

8.2- O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3- A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

I) O CREDENCIADO que não atender, ao controle de qualidade da Secretaria Saúde do Município de Guiratinga, conforme termo de referência;

II) Após ofício de encaminhamento para internação da Secretaria de Saúde do Município de Guiratinga e ter afirmado sua prestação de serviço, o CREDENCIADO deixar de realizar;

III) O CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço de internação.

8.4- O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, desde que, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Paragrafo Unico: Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 - Ao CREDENCIADO cabe:

- I) Executar o serviço conforme as condições estipuladas no edital de credenciamento, bem como, neste contrato;
- II) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância a dignidade da pessoa humana, normas sanitárias e de saúde;
- III) Dar ciência ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a necessidade de prorrogação do período de internação dos pacientes;
- IV) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V) Emitir nota fiscal de prestação de serviço de acordo com a cláusula 4.1, deste contrato;
- VI) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acontecimentos dentro da clínica;
- VII) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- VIII) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades realizadas dentro do estabelecimento clínico;
- IX) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE em razão da execução dos serviços;
- X) Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- XI) Fornecer, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, a documentação necessária para comprovação da regularidade fiscal.
- XII) Permitir a entrada e fiscalização do fiscal de contrato e membros da equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento;
- XIII) Permanecer com os prontuários médicos e relatórios, junto a sede da CREDENCIADA e apresentar imediatamente quando solicitado pela CREDENCIANTE;

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A autoridade competente poderá revogar ou anular o credenciamento nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A secretaria de Saúde, por seus profissionais, em parecer fundamentado do qual se admitirá o contraditório e a ampla defesa, poderá sugerir o cancelamento do credenciamento, caso a entidade não atenda aos padrões exigidos pelos postulados técnicos da unidade.

10.3 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência do credenciamento.

10.4 A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que argüidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

10.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

10.6 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

Guiratinga, 01 de maio de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA LICITAÇÃO

– **OBJETO:** Credenciamento de entidade para tratamento, recuperação e Reabilitação de Dependentes Químicos do sexo feminino, na modalidade internação.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário.	Valor Total
01	120	Internação/ Mês	Clinica / Centro de Reabilitação para tratamento de álcool e drogas para até 10 (dez) internas por Mês, salvo compulsórias por determinação judicial. (PACIENTES DO SEXO FEMININO)	R\$ 3.166,89 por mês, por interno	R\$ 380.026,80

I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

O objeto desta licitação é o credenciamento de entidade especializada no enfrentamento a questão das drogas e recuperação do usuário, Clínica/Centro de Reabilitação de Internações para Dependentes Químicos do sexo feminino, na quantidade máxima de até 10 (dez) internos por mês, salvo compulsórias por determinação judicial, visando atender as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde.

No que tange ao tratamento de usuários de álcool e drogas, se faz necessário que a entidade contratada possua programas de acompanhamento do usuário, dentro das premissas e orientações do CAPS, incluindo suporte de tratamento básico dentário, tratamento psicológico, grupo de auto e mútua ajuda, orientação moral ou religiosa associado as técnicas de recuperação de usuários drogas, além de profissionais que garantam o acolhimento e a hospedagem compatível com os usuários (sexo e idade), com ambientes próprios para convivência e acomodação, alimentação e pessoal de apoio como cozinheiros - para preparação das refeições e lanches -, monitores – que supervisionem os ambientes, seguranças, para darem suporte à guarda dos internos, bem como para que se evitem possíveis fugas, e outros profissionais quaisquer que auxiliem no processo de recuperação e reinserção social dos internos além de medico psiquiatrica, tecnico de enfermagem, enfermeiros e terapeuta ocupacional.

Os internos encaminhados pelo município serão indicados por profissionais do CAPS, que emitirão recomendações de terapias, clinicas ou psiquiátricas, indicando modalidades de tratamentos, originários de demanda na modalidade espontânea e, excepcionalmente, compulsória nos termos da ordem judicial.

Exige-se que o estabelecimento de abrigo seja isolado de outros ambientes, de forma que



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

os internos não possuam contato com agentes externos à unidade de recuperação, salvo, nos casos de visitas de familiares e/ou responsáveis previamente credenciados e, em segundo momento, quando das reinserções sociais do recuperando em atividades monitoradas pela entidade.

A entidade credenciada deverá garantir acesso as informações clínicas e psicológicas do interno, quando solicitadas, e emitir relatórios de acompanhamento e evolução, quando do momento dos pagamentos, indicando as diversas etapas do tratamento, as ocorrências contrárias aos propósitos da internação, a participação dos internos nas atividades e/ou dos programas de desintoxicação, a fim de validar a idoneidade do presente processo, bem como validar o valor custeado pelo município em face do tratamento dos dependentes.

Para fins de instalação, a entidade credenciada deverá dispor de quartos e/ou alojamentos confortáveis, coletivos, duplas ou individuais, que possibilite a acomodação do usuário em relativo grau de conforto, acondicionamento térmico (ventilação natural ou artificial por meio de ventilador de mesa ou de teto, ou condicionador de ar), acesso a recreação como salas de televisão e de jogos - ficando a critério da entidade a liberação da programação, horários e os canais a serem exibidos -, além de espaço físico adequado e apropriado à prática de esportes e/ou ginástica e, caso seja o caso, atividades laborais, artísticas e outras a critério da entidade.

No que tange a alimentação a entidade devera oferecer, no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, pelo menos. Devera apresentar mensalmente, o cardapio oferecido aos internos. **(OS USUARIOS NÃO DEVERÃO SER UTILIZADOS NO PREPARO DA REFEIÇÕES)**

Fica garantido ao interno, conforme direitos previstos na Constituição Federal, participar ou não de atividades religiosas que porventura ocorram na Instituição credenciada, em virtude de crença adversa ou diferente daquela professada pela equipe e/ou empresa.

O município não intervirá no método de tratamento adotado pela Credenciada senão para impedir maus tratos, tratamento degradante ou ofensas aos direitos fundamentais do acolhido.

II – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/BENEFÍCIOS ESPERADOS:

A Contratação de Clínica/ Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos se dá pelas seguintes necessidades:

- a)** A Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga pretende dar suporte mais intensivo nos casos de usuários que apresentarem uso abusivo de álcool e droga e estejam em situação de risco grave;
- b)** Para que se atue de forma mais contundente no combate aos efeitos de uso de drogas e favoreça a plena atuação de cuidados de saúde mental no município de Guiratinga, e se tenha este objeto como último recurso na solução de dependência química, existem instituições especializadas em tratamento com abordagens diferenciadas que auxiliam na erradicação do vício;
- c)** Há imperiosa necessidade de tratamento dos dependentes químicos;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- d)** A proposta de acolher em abrigos é corroborar com o pleno integral funcionamento da saúde mental de nossos munícipes que se encontram marginalizados por causa de sua dependência química, dando continuidade dos serviços ofertados, por meio do Sistema Único de Saúde;
- e)** A proposta tende ainda a facilitar ao usuário o acesso ao tratamento que possam reabilitar visando a sua reintegração a sociedade;
- f)** Existe ainda demandas judiciais que carecem de atendimento, sobretudo nas internações Compulsórias que por ventura vierem.

Diante das necessidades expostas, devido às diversas solicitações de internação e também, os casos de demanda judicial, internos que estão em tratamento, onde torna-se indispensável a contratação dos serviços para controle e cura dos dependentes químicos e alcoólicos que colocam sua vida em risco através do vício. A Secretaria Municipal de Saúde prioriza zelar pela saúde mental e física dos dependentes do município e tem atendido esta demanda nos últimos anos. Dessa forma, torna-se indispensável e fundamental a contratação dos serviços constantes deste termo de referência.

III – DO PROCESSO DE TRATAMENTO

Diversas são as modalidades de tratamento utilizadas para recuperação do usuário de substâncias químicas, sendo que pacientes exigem metodologias distintas, interações medicamentosas, aconselhamento, ressocialização, orientação moral e psicológica dentre outras.

Os procedimentos que incluam administração de medicamentos deverão ser acompanhados por profissionais capacitados, especialmente aqueles que exigirem o uso de substâncias psicoativas e poderão vir a ser supervisionados por profissionais do Município.

Os pacientes encaminhados para internação serão acompanhados de laudo médico emitido pelo Município com as recomendações medicamentosas que faz uso, no caso de tratamento de outras enfermidades concomitante a processo de reabilitação pelo uso de substâncias químicas. Sendo que, nesse caso, o medicamento será fornecido pelo município/família, enquanto durar a internação.

O processo de tratamento, quando não se revestir da compulsoriedade legal, devera pautar-se pelo respeito a autonomia do paciente, quando possível, preservando-lhe a integridade física e emocional, não se admitindo a contenção, castigos corporais, isolamento ou encarceramento.

IV – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Prazo de vigência: 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação na forma prevista em lei.

V – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço será prestado conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e do CAPS na entidade credenciada, ficando a cargo do Município e/ou da família do interno o traslado do usuário até a unidade de internação.

VI – MEDIÇÃO DO SERVIÇO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ANEXO II
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 00/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa.....

..... na qualidade de CONTRATADA submetida a processo de Credenciamento 002/2023, nos termos do artigo 25 *caput* da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmam o presente contrato de prestação de serviços, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de entidade especializada para prestação de serviços de clínica de recuperação e reabilitação de dependentes químicos do sexo feminino a serem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, na quantidade máxima de até 10 (dez) internos por mês, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência indicado no Anexo I do edital de Credenciamento, que deste instrumento é aporte integrante, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura e até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista na Lei 8.666/93 e, dada a natureza dos serviços, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1- A entidade qualificada como CONTRATADA receberá pela prestação de serviços, parcela fixa e determinado de R\$ ***** (*****), por interno, por mês, comprometendo-se a entidade a aceitar, no máximo, 10 (dez) internos por mês, mediante encaminhamento das unidades municipal de assistência.

3.2- O fechamento da fatura mensal deverá ocorrer no último dia do mês civil, independente da data da internação e o pagamento da permanência dos internos será quantificado *pro rata die*, no caso e não se estabelecer o mês completo de internação.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após o recebimento da Nota fiscal/Fatura, precedido de regular liquidação nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único: A Nota Fiscal, recibo ou fatura mensal deverá vir acompanhada de relatório



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

circunstanciado contendo nome do interno, período de internação, Ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Guiratinga de encaminhamento do interno constatando o motivo da internação (**voluntária ou compulsória por determinação judicial**) e documentos que comprovem a habilitação fiscal da entidade.

4.2- Dos valores faturados serão retidos os tributos legais, acaso devidos, nos termos da legislação tributária vigente.

4.3- Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, inclusive documental.

4.4- Durante a vigência do contrato o Contratado deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dias.

4.5- No preço contratado estão incluídos todos os custos da CONTRATADA, referente 04 (quatro) refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, pelo menos; pagamento de monitores – que supervisionem os ambientes; consulta medica com PSQUIATRICA, Técnico em Enfermagem, Enfermeiro, Terapeuta ocupacional, seguranças, para darem suporte à guarda dos internos, bem como para que se evitem possíveis fugas.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Solicitação: 00000 – Secretaria Municipal de Saúde
Ficha/Funcional/ Dotação: 000-00.000.0000-0.000-00000 – Objeto
Fonte: 0000
Total da Ficha: 000000000

CLAUSULA SEXTA– DAS REFERENCIAS LEGAIS

6.1 – As partes se submetem, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores quanto as disposições desta contratação, durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

8.2- O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3- A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- IV)** O CREDENCIADO que não atender, ao controle de qualidade da Secretaria Saúde do Município de Guiratinga, conforme termo de referência;
- V)** Após ofício de encaminhamento para internação da Secretaria de Saúde do Município de Guiratinga e ter afirmado sua prestação de serviço, o CREDENCIADO deixar de realizar;
- VI)** O CREDENCIADO se recusar, por 3 (três) vezes, a realizar um serviço de internação.

8.4- O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, desde que, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Paragrafo Unico: Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 - Ao CREDENCIADO cabe:

- I)** Executar o serviço conforme as condições estipuladas no edital de credenciamento, bem como, neste contrato;
- II)** Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância a dignidade da pessoa humana, normas sanitárias e de saúde;
- III)** Dar ciência ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a necessidade de prorrogação do período de internação dos pacientes;
- IV)** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V)** Emitir nota fiscal de prestação de serviço de acordo com a cláusula 4.1, deste contrato;
- VI)** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acontecimentos dentro da clínica;
- VII)** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VIII)** Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades realizadas dentro do estabelecimento clínico;
- IX)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE em razão da execução dos serviços;
- X)** Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- XI)** Fornecer, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, a documentação necessária para comprovação da regularidade fiscal.
- XII)** Permitir a entrada e fiscalização do fiscal de contrato e membros da equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento;
- XIII)** Permanecer com os profissionais médicos e relatórios, junto a sede da CREDENCIADA e apresentar imediatamente quando solicitado pela CREDENCIANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 - Ao CREDENCIANTE fica obrigado a:

- I) Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- II) Atestar a execução do objeto por meio de servidor especificamente designados;
- III) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas no EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elege-se o Foro da Comarca de Guiratinga - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato paratodos os fins de direito.

Guiratinga, de..... 2023

Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal

Credenciado/Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ . CPF:

2ª _____ . CPF:

FISCAIS DO CONTRATO:

1ª _____ . CPF: